



COMUNICADO N° 38

As Instituições de Justiça comunicam que a votação para escolha de entidade(s) para assessoramento técnico independente às pessoas atingidas das Regiões 1 e 2 será realizada de **maneira digital, online, por meio do sítio eletrônico www.voteati.com.br**, criado unicamente para este processo, conforme regras já publicadas no Comunicado nº 32, disponível no link seguinte: www.mpmg.mp.br/particie

Com o objetivo de **ampliar as possibilidades de participação das pessoas atingidas** na eleição para escolha de nova ATI, será adotada também a modalidade de **voto por envelopes**.

1. Disposições gerais sobre a votação por envelopes

- 1.1. A presente normativa tem por finalidade esclarecer o procedimento, as responsabilidades das pessoas votantes e as atribuições das equipes de recebimento, no que diz respeito aos votos por envelopes, garantindo uniformidade na execução do processo de votação.
- 1.2. O objeto do presente processo é a escolha de nova(s) entidade(s) para Assessoramento Técnico Independente para a Região 1 (Brumadinho) e para a Região 2 (Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme e São Joaquim de Bicas), em substituição à atual, que terá seu termo de compromisso finalizado em 17 de janeiro de 2026.
- 1.3. O processo de votação será realizado por Região, podendo cada uma delas escolher a entidade de seu interesse.
- 1.4. O processo de votação por envelopes, tal qual o digital, será aberto: a) aos moradores dos referidos municípios da Regiões 1 e 2, que tenham 16 anos ou mais; e b) aos beneficiários do Programa de Transferência de Renda (PTR) das Regiões 1 e 2, que tenham 16 anos ou mais.

2. Do procedimento de votação por envelopes

2.1. A votação por envelopes consistirá na entrega, pela própria pessoa atingida, de um envelope fechado, denominado ENVELOPE DE PROTOCOLO, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) O ENVELOPE DE VOTAÇÃO, no qual estará inserida a cédula de votação impressa e preenchida à mão pela pessoa atingida, devendo este envelope estar devidamente fechado a fim de garantir o sigilo do voto;
- b) Cópia de documento oficial de identificação contendo nome completo legível;
- c) Cópia do CPF ou de documento que contenha o número do CPF;
- d) Cópia do comprovante de endereço.

2.2. A votação para escolha de entidade(s) para assessoramento técnico independente às pessoas atingidas das Regiões 1 e 2 será realizada preferencialmente de **maneira digital**, sendo a votação por envelopes forma tão somente de ampliar as possibilidades de participação das pessoas. Os modelos oficiais de cédula de votação, contendo as entidades habilitadas para escolha em cada Região, serão disponibilizados pelas Instituições de Justiça no sítio eletrônico www.mpmg.mp.br/participe a partir do qual poderão ser impressos pelas pessoas atingidas.

2.3. A impressão da cédula modelo para a respectiva Região da pessoa atingida e a cópia dos documentos de identificação são de responsabilidade da pessoa interessada em fazer o voto por envelopes. A cédula deverá ser preenchida à mão expressando o voto **em uma única entidade habilitada**, e posteriormente inserida em um envelope fechado (ENVELOPE DE VOTAÇÃO), a fim de garantir o sigilo do voto.

2.4. Conforme já indicado no item 2.1, além da cédula devidamente preenchida e inserida em envelope fechado, a pessoa atingida deverá juntar, a este ENVELOPE DE VOTAÇÃO, os seguintes documentos para fins de habilitação para votação: (a) cópia de documento de

identidade contendo nome completo legível, (b) cópia do CPF ou de documento que contenha o número do CPF; (c) cópia do comprovante de endereço.

2.4.1. Todo esse material – ENVELOPE DE VOTAÇÃO fechado e as cópias dos documentos e do comprovante de endereço - deverá ser colocado em um novo envelope, que deverá também ser fechado, denominado ENVELOPE DE PROTOCOLO.

2.4.2. Cada ENVELOPE DE PROTOCOLO deverá conter o voto de uma única pessoa.

2.4.3. O comprovante de endereço juntado deverá corresponder à região que receberá o voto da pessoa votante.

2.4.4. A pessoa atingida só poderá votar para uma única Região, sendo aquela que ela reside, atestada pelo comprovante de endereço juntado.

2.5. Não serão recebidos envelopes abertos ou parcialmente fechados. Os envelopes deverão estar completamente fechados com cola ou fita adesiva plástica (tipo “durex”), de modo a impedir qualquer abertura ou violação.

2.6. O ENVELOPE DE PROTOCOLO, contendo o ENVELOPE DE VOTAÇÃO e a documentação necessária acima indicada, deverá ser entregue em um dos postos de coleta de votos, no período de **10 a 12 de dezembro de 2025, das 10h30min às 19h30min**. Os endereços de cada um dos pontos de coleta de votos serão oportunamente divulgados.

2.7. Cada pessoa atingida terá direito a **um único voto**, independentemente da modalidade de votação escolhida.

2.7.1. Caso, para o mesmo CPF, haja registro de voto digital (eletrônico) e de voto por envelopes, será considerado apenas o voto por envelopes, sendo invalidado o voto eletrônico correspondente àquele CPF.

2.7.2. Caso, sejam registrados dois ou mais votos por envelopes vinculados ao mesmo CPF, serão invalidados todos os votos por envelope desta pessoa.

2.8. Cada pessoa atingida poderá entregar **apenas o seu próprio voto por envelope**, portanto, o seu próprio ENVELOPE DE PROTOCOLO, não sendo aceitas entregas de envelopes por “representação” ou procuração.

2.9. Ao entregar seu ENVELOPE DE PROTOCOLO no ponto de coleta, a pessoa atingida deverá assinar lista de comparecimento, indicando o número do seu CPF, e receberá um número de protocolo, o qual será igualmente anotado no envelope por ela entregue, para fins de controle e rastreabilidade.

2.10. Os pontos de coleta de votos dedicar-se-ão **unicamente ao recebimento e fornecimento de protocolo dos envelopes**, não sendo permitido que prestem qualquer tipo de auxílio à impressão, confecção e montagem de envelopes de votação, ressalvado fornecimento de fita adesiva para se lacrar envelopes.

3. Do procedimento de apuração dos votos

3.1. A apuração dos votos por envelope, realizada pelas Instituições de Justiça, ocorrerá em duas etapas distintas: a primeira destinada à conferência da documentação, e a segunda destinada à conferência e apuração dos votos, conforme segue:

3.1.1. **Primeira etapa:** abertura dos ENVELOPES DE PROTOCOLO e conferência da documentação necessária à votação.

a. Estando correta a documentação apresentada, o ENVELOPE DE VOTAÇÃO nele contido será considerado válido e separado para posterior apuração dos votos.



b. Não estando completa a documentação solicitada, o ENVELOPE DE VOTAÇÃO respectivo será considerado inválido e descartado sem apuração.

3.1.2. **Segunda etapa:** abertura dos ENVELOPES DE VOTAÇÃO válidos, previamente identificados na primeira etapa, e apuração dos votos.

3.2. No processo de apuração, serão considerados inválidos os votos “nulos” (votos cuja indicação de preferência recair sobre mais de uma entidade habilitada) e os “brancos” (votos em que não haja marcação de preferência), sendo contabilizados para fins eleitorais apenas os votos válidos.

3.3. Não caberá recurso da decisão que considerar inválido ou nulo o voto postal apresentado.